



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 165 /2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00016699-34

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.650.279/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de monitor multiparâmetros, em conformidade com as especificações e quantidade constantes do Anexo II - Especificação e Quantidade do Item, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do Item, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega do item previsto no Anexo II – Especificação e Quantidade do Item, montagem, instalação e treinamento, de acordo com o previsto no Edital, sendo estimado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.1.1. O fornecimento do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. O equipamento deverá ser montado, instalado e estar em pleno funcionamento, e com treinamento realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	157347	<p>MONITOR MULTIPARÂMETROS, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MONITOR COM DISPLAY LCD COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE, COM TAMANHO MÍNIMO DE 12"; CAPACIDADE PARA APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE PELO MENOS 5 CURVAS E SUAS VARIAÇÕES NUMÉRICAS; CONSTITUÍDO POR MONITOR, PROCESSADOR, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EM UM ÚNICO BLOCO, COM PARÂMETROS INICIAIS (ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI OU NIBP), SPO2, CAPNOGRAFIA MAINSTREAM E PRESSÃO INVASIVA PRÉ-CONFIGURADOS OU FORNECIDOS EM UM OU MAIS MÓDULOS/CABOS COMPARTILHADOS; REGISTRADOR DE EVENTOS (ALARMES, ARRITMIAS, ETC.) E TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 24 HORAS (NÃO VOLÁTIL) APRESENTADAS NO MONITOR; SISTEMA DE MEMÓRIA CONSTANTE PARA OS PARÂMETROS PREVIAMENTE CONFIGURADOS; INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA E BATERIA, COM AVISO DE BATERIA COM CARGA BAIXA; EQUIPAMENTO QUE EM SUA CONFIGURAÇÃO BÁSICA NÃO DEVERÁ APRESENTAR PESO SUPERIOR A APROXIMADAMENTE 5.0 KG, A FIM DE PERMITIR QUE SEJA TRANSPORTADO PELAS EQUIPES MÉDICAS; COMUNICAÇÃO VIA PROTOCOLO HL7 IMPLEMENTADO PARA CONEXÃO COM DEMAIS EQUIPAMENTOS; ALIMENTAÇÃO 100 - 240 VAC AUTOMÁTICO, 60 HZ, OU 110/220 COM BATERIA DE EMERGÊNCIA INCLUSA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 6 HORAS.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO PARA OS PARÂMETROS INCORPORADOS AO EQUIPAMENTO:</p> <p>PARÂMETRO ELETROCARDIOGRAMA (ECG): POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PELO MENOS 7 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; INDICAÇÃO SONORA DO PULSO QRS, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE VOLUME; CAPACIDADE DE AJUSTE DE GANHO DAS DERIVAÇÕES (SENSIBILIDADE) EM PELO MENOS 4 NÍVEIS; DETECÇÃO DE MARCA PASSO COM INDICAÇÃO E DE ARRITMIAS; INDICAÇÃO DIGITAL DA FREQUÊNCIA CARDÍACA NA TELA; FAIXA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM DE FREQUÊNCIA CARDÍACA ENTRE: 30 A 300 BPM COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 2 BPM; ALARMES AUDIOVISUAIS PARA MÁXIMA E MÍNIMA FREQUÊNCIA CARDÍACA, ELETRODO SOLTO COM RECONHECIMENTO/IDENTIFICAÇÃO DO MESMO.</p> <p>PARÂMETRO OXIMETRIA (SPO2): PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE LUZ INFRAVERMELHA; INDICAÇÃO DIGITAL E</p>	PÇ	01	19.499,00	19.499,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	<p>APRESENTAÇÃO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA; FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO ENTRE 1 E 100%, COM PRECISÃO DE +/- 2% (OU MELHOR) NA FAIXA ENTRE 70 E 100%; FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE PULSO ENTRE 30 E 300 BPM COM PRECISÃO DE +/- 3% (OU MELHOR); ALARME AJUSTÁVEL DE SATURAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA E PARA DESCONEXÃO DO SENSOR.</p> <p>PARÂMETRO PRESSÃO NÃO INVASIVA (NIBP): MÉTODO OSCILOMÉTRICO POR TRANSDUTOR DE ESTADO SÓLIDO; MEDIÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA, MÉDIA E DIASTÓLICA; PROTEÇÃO CONTRA INSUFLAÇÃO EXCESSIVA DO MANGUITO VARIÁVEL DE ACORDO COM O PERFIL DO PACIENTE E NÃO SUPERIOR A 300 MMHG PARA PACIENTES ADULTOS, E 150 MMHG PARA PACIENTES NEONATAIS; ALARMES: PRESSÃO ALTA E BAIXA.</p> <p>PARÂMETRO TEMPERATURA: POSSIBILIDADE DE MEDIÇÃO DE ATÉ 2 TEMPERATURAS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE ATÉ PELO MENOS 45°C, COM ALARME DE MÁXIMA E MÍNIMA.</p> <p>PARÂMETRO PRESSÃO INVASIVA (IBP): CAPACIDADE PARA MEDIR ATÉ 2 PRESSÕES INVASIVAS COM CALIBRAÇÃO SIMULTÂNEA; MEDIÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA, MÉDIA E DIASTÓLICA, COM AJUSTE DE ALARMES MÁXIMOS E MÍNIMOS INDEPENDENTES; FAIXA DE MEDIÇÃO DE ATÉ PELO MENOS 300 MMHG; CAPACIDADE PARA REALIZAR A PROVA DE VOLEMIA (VPP/VPS).</p> <p>PARÂMETRO CAPNOGRAFIA: MENSURAÇÃO ATRAVÉS DO MÉTODO MAINSTREAM PARA PACIENTES INTUBADOS E NÃO INTUBADOS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE CAPNOGRAFIA DE PELO MENOS 100MMHG; FAIXA DE MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA PELO MENOS ATÉ 150 RPM; PRECISÃO DA MEDIÇÃO DE CO2 DE PELO MENOS +/- 3 MMHG NA FAIXA ENTRE 0 E 10 MMHG; APRESENTAÇÃO DA ONDA DE CAPNOGRAFIA E DOS RESPECTIVOS VALORES DE CO2 E RPM; ALARMES AUDIOVISUAIS PARA OS PARÂMETROS MONITORADOS.</p> <p>ACESSÓRIOS GERAIS INCLUSOS: 01 CABO FORÇA (POR MONITOR); 01 SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE (POR MONITOR); 01 MANGUEIRA PARA NIBP COM ENGATE PARA MANGUITO (POR MONITOR); 03 (TRÊS) MANGUITOS PARA PNI, TAMANHO ADULTO (APROX. 35 CM); 01 (UM) MANGUITO PARA PNI, TAMANHO PEDIÁTRICO (APROX. 20 CM); 03 CABOS DE ECG PARA PACIENTES ADULTOS COM PELO MENOS 5 VIAS; 03 (TRÊS) SENSORES DE DEDO PARA OXIMETRIA, ORIGINAIS, REUTILIZÁVEIS, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, COM COMPRIMENTO MÍNIMO 2 METROS; 01 (UM) SENSOR TIPO Y PARA OXIMETRIA, ORIGINAL, REUTILIZÁVEL, PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS, COM COMPRIMENTO MÍNIMO 2 METROS; 02 (DOIS) CABOS DE INTERFACE PARA PRESSÃO INVASIVA PADRÃO DE TRANSDUTOR DE MONITORIZAÇÃO GABMED; 01 (UM) SENSOR DE CAPNOGRAFIA MAINSTREM E 02 (DOIS) ADAPTADORES DE VIAS AÉREAS REUTILIZÁVEIS OU 10 (DEZ) DESCARTÁVEIS.</p>				
VALOR TOTAL (R\$) 19.499,00					

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 19.499,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

- 87000 8750 10.302.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0005.800007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega do equipamento, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. A Nota Fiscal deve conter campo com os seguintes dizeres: *"Aquisição realizada com Recursos Governamentais, conforme Portaria nº 3.130, DE 11 de novembro de 2021, Proposta nº 13704311000121013."*

7.1.1.1. Os números da Portaria/Proposta deverão ser informados à Contratada no momento do envio da Nota de Empenho.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Rede Mário Gatti, acompanhada do Termo de Aceitação.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes do equipamento até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

8.1.6. Permitir o livre acesso de servidores do Concedente (União) e do Beneficiário (Município), bem como dos órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, no que concerne à execução dos serviços vinculados a esta contratação;

8.1.7. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 035/2023 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o equipamento em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00016699-34.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública constantes nos documentos SEI nº 7850825 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia do equipamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data recebimento da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

09 MAIO 2023

Campinas, _____

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

**GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916**

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
Dados: 2023.05.08 07:51:03 -03'00'

Representante Legal:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00016699-34

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2023

Contratante: Município de Campinas

Contratada: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Contrato nº 165 /23

Objeto: Fornecimento de monitor multiparâmetros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

09 MAIO 2023

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni
Cargo: Secretária Municipal de Administração
CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 819.609.998-34
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:084265219
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
Dados: 2023.05.08 07:50:33 -03'00'

E-mail de contato: londrihosplicitacao@gmail.com GUSTAVO HENRIQUE
Assinatura: _____ CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=32584223000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
Dados: 2023.05.08 07:50:47 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 819.609.998-34
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____